



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 600

ANO 05

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores de terrenos e da tabela de preços de edificações para o exercício de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, em consonância com o art. 88, § 3º, do Código Tributário do Município de Santa Rita.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas a Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Edificações da Cidade de Santa Rita, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2017, com o índice de reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Santa Rita, 01 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

DECRETO Nº. 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de edificações para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso V, da LOM, e considerando a Lei nº. 875, de 08 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

V - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultante do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

Art. 2º O servidor da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias, superintendências e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo único. Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Art. 3º A cessão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Secretário da Administração e Gestão; e



II - quando ocorrer para órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder da União, dos Estados ou de outros Municípios, será autorizada pelo Prefeito.

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pela, Secretaria de Administração e Gestão.

§ 3º A Secretaria de Administração e Gestão é a responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 5º Observada a disponibilidade orçamentária, a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitar nos casos previstos em leis específicas.

Art. 6º É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais e gratificações definidos em lei.

Art. 7º O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata este Decreto, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 8º Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, a Secretaria de Administração e Gestão deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação, devendo comunicar à Controladoria Geral e à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. O não-atendimento da notificação de que trata o *caput* implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Santa Rita, 01 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 105/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor, **Emmanuel Bandeira de Noronha Teixeira**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Controle de Auditoria e de Patrimônio** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Controladoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2017.

EMERSON FERNANDES A PANTA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 106/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,



RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora, **Maria Neuma Dias Chaves**, para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Pregão Presencial e Eletrônico** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2017.

EMERSON FERNANDES A PANTA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 107/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras Maria Neuma Dias Chaves, Mariza Camilo dos Santos e Maria Irene Barbosa de Lima, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo prazo de 01 (um) ano, correspondente ao período de 01 de fevereiro a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º O presidente em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições constantes na Portaria nº 013/2017.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2017.

EMERSON FERNANDES A PANTA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 108/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor, **Diogo Maia da Silva Mariz**, para exercer o cargo de **Controlador Adjunto** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Controladoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 01 de fevereiro de 2017.

EMERSON FERNANDES A PANTA
PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br